

PROCESSO N.º : 2023008514
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA
ASSUNTO : Institui, no calendário oficial do Estado de Goiás, o Dia Estadual de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Bia de Lima, instituindo o Dia Estadual de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de junho.

Conforme o que dispõe a justificativa, a instituição do “Dia Estadual de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra” tem como objetivo evidenciar o racismo estrutural, presente em toda sociedade brasileira, que ocupa o 3º lugar no ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo.

Assim, busca estimular a participação da população em geral na discussão sobre o tema, como mecanismo de estímulo à igualdade racial e ainda conferir visibilidade.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples instituição de mês estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

No entanto, para ser aprovada, precisa sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1340, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.



Institui o Dia Estadual de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de junho.

Art. 2º São objetivos contra o Encarceramento da Juventude Negra, especialmente:

I - promover atividades e ações que ampliem o debate sobre aprisionamento em massa dos negros e busquem combatê-lo;

II - estimular a ampliação de mecanismos de igualdade racial no Estado de Goiás.

Art. 3º O Dia Estadual de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **com a adoção do substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

RELATOR

Rdmm/Pm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 07/03/2024 14:58

Checksum: **340080FE09BA8FA35180A7E11ABEA5B9C43EB775E19AA3A626A8244E214B0099**

